LEI Nº 231, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.971.

" Dispõe sôbre a aprovação do Plano Pavimentação Asfáltica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica aprovado o Plano de Pavimentação Asfáltica (recapeamento e asfaltamento), no total aproximado de 40.000 (quarenta mil metros quadrados), bem como o de construção de sargetas, na extensão de 9.200 (nove mil e duzentos) metros lineares e 6.000 (seis mil) metros lineares de meio-fios, de acôrdo com os estudos elaborados pela Prefeitura, e anexados a êste.

§ ÚNICO:-So serão permitidos calçamentos em logradouros que apresentem índice de habitalidade superior a 60%, salvo com requerimento da maioria dos proprietários do referido logradouro.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 232, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.971.

"Dispõe sôbre a revogação do Artigo 3º da Lei nº 11, de 28 de Abril de 1.964".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica revogado o artigo 3º e seu parágrafo único, da lei nº 11, de 28 de Abril de 1.964.

ARTIGO 2º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a restituir aos Funcionários as importâncias descontadas para o fim previsto no artigo 3º da referida Lei.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.